

Rumo à garimpagem

DENTRO de mais alguns dias estará em exame e votação na Constituinte o condensado de pobreza de descortino político que é o capítulo inicial do Título VII — Da Ordem Econômica e Financeira — de nosso Projeto de Constituição.

AQUELE, entre outras coisas, em que se determina a repressão à "formação de monopólios... e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado" (art. 202, § 4º), para logo adiante consagrar uma feira deles (art. 207); aquele em que se confere prioridade "na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais" não a uma demonstrada capacidade técnica e financeira, mas à garimpagem, vale dizer, à aventura (art. 203, § 3º).

QUE uma tal indigência reflita ignorância pode ser até desculpável: os dotes humanos de inteligência e lucidez, assim como os recursos naturais, não têm uma matemática de distribuição. Mas que pelo menos não se venha com o enfatuamento ridículo de dizer que são avançados tais dispositivos, se é evidente seu atraso com relação ao Código de Minas (1967); e quando só encontrariam paralelo na famigerada Constituição de 1937.

O SUBSOLO constitui propriedade distinta da do solo, pertencendo à União, diz-nos o Projeto (art. 205). Com que in-

tuito, entretanto? Se for com a finalidade de mantê-lo desconhecido, ou de alimentar fábulas sobre um eldorado que ninguém viu, não cabe qualquer figura jurídica de propriedade. Como bem notou o Senador Roberto Campos em seu último artigo no GLOBO, há um mito na confusão entre recursos e riquezas minerais: o recurso só passa a riqueza através da aplicação bem-sucedida de capital e tecnologia.

ESSE passo, de que o Projeto de Constituição quer-nos fazer recuar, o Brasil só o deu com o Código de Mineração. Antes dele, tínhamos umas poucas minas isoladas de ferro e de manganês e era muito maior nossa dependência atual (42%) do subsolo estrangeiro. Depois dele, e com o estímulo que deu ao investimento externo de risco — na área de prospecção e pesquisa —, surgiu o ferro de Carajás, o alumínio de Paragominas e Trombetas (sob controle nacional, através da Vale do Rio Doce), assim como se viabilizou o nióbio de Araxá, o amianto em Goiás e o estanho em Rondônia.

ANTES de impor a estatização a todo o setor de mineração aliás, informe-se a Constituinte sobre o desempenho de cada uma das empresas estatais de mineração que desde então se multiplicaram: ressalvada a Docege, quantas se mostraram como empresas, deixando de viver à custa de verbas governamentais? Que uso têm feito das concessões tão amplas, face à fatia

que coube às multinacionais, para prospecção, pesquisa e lavra? E por que têm escapado às exigências formais do Código de Mineração, se é do mais urgente interesse nacional quer a auto-suficiência em metais básicos, quer a obtenção de divisas através dos excedentes exportáveis?

NO MERCADO internacional, a estatização, com que alguns países ricos em recursos minerais pretenderam responder aos choques do petróleo, surtiu um efeito completamente contrário ao desejado: os preços caíram a níveis próximos da grande recessão de 1930, ante a indiferença dos países ricos em capital e tecnologia, que partiram para a alternativa dos supermateriais.

O DISCERNIMENTO político recomendaria assim à Constituinte abrir o setor mineral ao capital e à tecnologia, antes que se desestimule, de vez, o investimento internacional na procura de novas jazidas e que se deteriore inextricavelmente as relações de troca.

PORQUE amanhã nem poderemos talvez mais dizer, dos demais minerais, o que há três décadas se dizia aqui do petróleo que ainda estava fundo, no subsolo: "o petróleo é nosso!" Será nosso o que quase ninguém mais quer; e porque a Constituinte terá reconduzido nossa política de minérios de volta à garimpagem; e à lei do mais brutalmente forte (não do mais apto), que lá costuma imperar.